

CONTRATO Nº 30/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10° andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade

Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada CONTRATANTE e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Empresa Pública Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 33.683.111-0001/07, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo "V", em Brasília (DF), neste ato representada por seu Diretor, Sr. JORGE LUIZ GUIMARÃES BARNASQUE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade

denominado CONTRATADA, em conformidade com o disposto no art. 84° da Constituição, Decreto nº 3.972 de 16 de outubro de 2001 e sua alteração, por meio do Decreto nº 5.333 de 06 de janeiro de 2005, em conformidade com o constante no processo administrativo registrado sob o nº 00190.018067/2010-91, referente à prestação de serviços de informática, que se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviçós especializados de Tecnologia da Informação, compreendendo:

- a) Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas
- b) Produção de Sistemas
 - ATIVA Sistema de Planejamento de Atividades
 - ATIVA Sistema de Planejamento de Atividades Apuração Periódica
 - SIGA Sistema de Gestão e Transferência de Arquivos
 - Clipping CGU Registro e Consulta de Matérias Jornalísticas
 - Sítio CGU Página internet da Controladoria-Geral da União
 - COMPROT Sistema de Comunicação e Protocolo
 - CGUPAD Sistema de Acompanhamento de Processos Administrativos-Disciplinares

Páginas de Transparência Pública

● FORT—Gestão da Força de Trabalho da CGU VISTO

COIUR

- Projetos Específicos de Desenvolvimento
- Extração Mensal de Dados do Cadastro de Pessoas Físicas da RFB
- Extração Mensal de Dados do Cadastro de Pessoas Jurídicas da RFB
- c) Administração de rede de longa distância INFOVIA
- d) Administração de correio eletrônico

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os serviços objeto deste Contrato possuem suas descrições, identificações, características específicas, cronogramas físico-financeiro, itens faturáveis (IFA), níveis de serviços acordados e preços praticados descritos nos Anexos relacionados na Cláusula Décima Oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA oferece, juntamente com os serviços contratados, suporte a seus produtos e serviços, via Central de Serviços Serpro (CSS). A CSS receberá os acionamentos durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias na semana, e buscará conclusividade no próprio momento do acionamento, repassando aqueles que necessitarem de atendimento especializado para equipes de suporte, com prazo pré-estabelecido para término do atendimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Central de Serviços será acessível pelos meios:

- a) central telefônica específica de número 0800-7282325;
- b) correio eletrônico "css.serpro@serpro.gov.br";
- c) página na internet "http://www1.serpro.gov.br/css/spekx/cvm.asp".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA realizará a aferição do nível de satisfação do usuário com relação aos acionamentos atendidos (resolvidos) e fornecerá informações ao usuário, quando solicitado, sobre a situação dos acionamentos realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços contratados poderão ser realizados por intermédio dos estabelecimentos da CONTRATADA abaixo identificados.

a) Regional Brasília - DF, CNPJ 33.683.111/0002-80
 Endereço: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601, Módulo "G", CEP 70836-900
 Telefone: (61) 2105-9000; Fax: (61) 2105-9806

Inscrição Estadual: Isento; Inscrição Municipal: 07.334.743/002-94 b) Regional Belém - PA, CNPJ 33.683.111/0003-60

Endereço: Av. Perimetral da Ciência, n.º 2010, CEP 66077-530 Telefone: (91) 4008-1779/1777; Fax: (91) 4008-1800/1803 Inscrição Estadual: Isento; Inscrição Municipal: 025.938-8

c) Regional Fortaleza - CE, CNPJ 33.683.111/0004-41 Endereço: Av. Pontes Vieira, 832, São João do Tatuapé, Fortaleza - CE CEP 60130-240

Telefone: (85) 4008-2800; Fax: (85) 4008-2902 Inscrição Estadual: Isento; Inscrição Municipal: 016.155-1

d) Regional Recife - PE, CNPJ 33.683.111/0005-22
 Endereço: Av. Parnamirim 295, Parnamirim, Recife - PE, CEP 52060-901
 Telefone: (81) 2126-4000/4053; Fax: (81) 2126-4028
 Inscrição Estadual: Isento; Inscrição Municipal: 006.632-0

e) Regional Salvador - BA, CNPJ 33.683.111/0006-03 Endereço: Av. Luiz Vianna Filho 2.355, Paralela, Salvador - BA

1 2

VISTO

CEP 41130-530

Telefone: (71) 2102-7800; Fax: (71) 2102-7852

Inscrição Estadual: Isento; Inscrição Municipal: 000.555/001-77

f) Regional Belo Horizonte - MG, CNPJ 33.683.111/0007-94 Endereço: Av. José Cândido da Silveira, 1.200, Cidade Nova

Belo Horizonte - MG, CEP 31170-000

Telefone: (31) 3311-6200; Fax: (31) 3311-6320

Inscrição Estadual: Isento; Inscrição Municipal: 305.698/001-3

g) Regional Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 33.683.111/0008-75

Endereço: Rua Pacheco Leão, n.º 1.235, Jd. Botânico, Rio de Janeiro - RJ

CEP 22460 - 905

Telefone: (21) 2159-3300; Fax: (21) 2529-3550

Inscrição Estadual: Isento; Inscrição Municipal: 00.940.895

h) Regional São Paulo - SP, CNPJ 33.683.111/0009-56

Endereço: Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Socorro, São Paulo - SP

CEP 04766-900

Telefone: (11) 2173-1322; Fax: (11) 2173-1388

Inscrição Estadual: Isento; Inscrição Municipal: 8.242.483-0

i) Regional Curitiba - PR, CNPJ 33.683.111/0010-90

Endereço: Rua Carlos Pioli 133, Bom Retiro, Curitiba - PR

CEP 80520-170

.....

Telefone: (41) 3313-8282; Fax: (41) 3313-8412

Inscrição Estadual: Isento; Inscrição Municipal: 6.024.105663-1

j) Porto Alegre - RS, CNPJ 33.683.111/0011-70

Endereço: Av. Augusto de Carvalho 1.133, Praia de Belas

Porto Alegre - RS, CEP 90010-390

Telefone: (51) 2129-1200; Fax: (51) 2129-1399

Inscrição Estadual: Isento; Inscrição Municipal: 0.241.622-0

CLÁUSULA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DE ISSQN NA FONTE

A CONTRATANTE encaminhará ao estabelecimento da CONTRATADA, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN 601, Módulo V, 1º andar, ala "C", Brasília, DF, CEP 70836-900, no prazo estabelecido em regulamento específico, a Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto ISSQN na fonte.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL

A propriedade intelectual e os direitos autorais dos programas de computador ou soluções em tecnologia da informação e comunicação desenvolvidas pela CONTRATADA, objeto desta contratação, pertencem à CONTRATANTE, nos termos do art. 4° da Lei 9.609/98.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os programas de computador, soluções em tecnologia da informação e comunicação e componentes que venham a ser desenvolvidos pela CONTRATADA, para realizar a integração entre serviços objeto deste Contrato, constituirão sua propriedade intelectual.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Este Contrato é celebrado mediante dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93.

M& CE

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Obrigações da CONTRATANTE:

À CONTRATANTE cabe, durante a vigência do contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 e ainda sem prejuízo das constantes do Projeto Básico e demais anexos deste contrato:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma convencionada neste contrato;
- Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, nos termos do art. 67º da Lei nº 8.666/1993;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) Documentar as ocorrências havidas durante a vigência do contrato;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devam ser interrompidos;
- f) Comunicar formalmente às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- g) Emitir parecer em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- h) Prover instalações necessárias à execução dos serviços quando aplicável;
- i) Permitir acesso aos técnicos da CONTRATADA e prestar-lhes as informações e os esclarecimentos que venham a ser por estes solicitadas, quando necessário à execução dos serviços;
- i) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato;
- k) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o objeto deste contrato;
- Rejeitar o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- m) Comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos servicos;
- n) Verificar a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento;
- o) Responsabilizar-se pela guarda e danos, motivado pelo mau uso ou extravio, dos equipamentos e demais bens instalados, de propriedade da CONTRATADA;
- p) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não remeta confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que foram designadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da CONTRATADA:

À CONTRATADA cabe, durante a vigência do contrato, além das responsabilidades e obrigações constantes do Projeto Básico e demais anexos deste contrato:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as solicitações enviadas pela CONTRATANTE, seguindo os procedimentos estabelecidos entre as partes, respeitando a priorização acordada e a sequência lógica das funções;
- Submeter à CONTRATANTE, para fins de aprovação, quando necessário, o detalhamento dos serviços solicitados, de acordo com o presente instrumento, contendo projeto, descrição detalhada do serviço, especificações técnicas, preço unitário, quantidade estimada e preço total;

M& D

COJUR

- c) Atender aos pedidos de informações formulados pela CONTRATANTE, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- d) Manter atualizada a documentação dos serviços constantes nos anexos deste contrato, seguindo os padrões estabelecidos entre as partes, em virtude da especificidade de cada serviço;
- e) Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- f) Responder pela privacidade das informações, guardando sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto contratado ou quaisquer outras informações a que venha a ter conhecimento em decorrência da execução dos serviços, respondendo contratual e legalmente pela inobservância, inclusive após o término da vigência contratual;
- g) Responder pelo controle, guarda e segurança dos sistemas de informação da CONTRATANTE, inclusive suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, arquivos, fitas e discos magnéticos ou outros tipos de suporte de informações;
- h) Responder pelo controle, guarda e segurança das informações da CONTRATANTE residentes em ambientes que estejam sob sua gestão, inclusive por arquivos, fitas e discos magnéticos referentes a cópias de segurança (backup);
- i) Prover à CONTRATANTE, para fins de supervisão, acompanhamento e controle, dados de produção, bem como os indicadores de desempenho utilizados, para avaliação do desempenho dos serviços contratados;
- j) Manter atualizado inventário de todos os bens patrimoniais de sua propriedade instalados em dependências da CONTRATANTE para fins de execução dos serviços contratados;
- k) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;
- Apresentar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos solicitados, para fins de fiscalização dos serviços executados;
- m) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução dos serviços contratados:
- n) Usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;
- Responder por dano ou extravio de bens patrimoniais que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- p) Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE;
- q) N\u00e3o veicular publicidade ou qualquer outra informa\u00e7\u00e3o acerca deste contrato sem a pr\u00e9via e
 expressa autoriza\u00e7\u00e3o da CONTRATANTE;
- r) Informar à CONTRATANTE, no prazo de 8 (oito) dias contados do recebimento da demanda, ou em menor prazo, consoante necessidade por ela manifestada, acerca da disponibilidade técnica para atendimento à demanda.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor total anual estimado para o presente Contrato é de R\$ 7.154.877,72 (sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), estando já incluídas todas as despesas referentes a prestação dos serviços.

VIST

SILIE

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, os preços definidos poderão ser repactuados após um ano de vigência do Contrato, visando manter sua compatibilidade com a Política de Preços adotada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do Contrato e de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme dispõe os art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e 6° do Decreto 2.271/97, serão designados como Representantes da Administração os titulares da Gerência de Sistemas (CGU/DSI/SIINF) e da Gerência de Tecnologia (CGU/DSI/SITEC) da CONTRATANTE, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, consistindo esta atividade na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, bem como do decorrente ateste das respectivas Notas Fiscais de serviços apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATESTE DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados serão atestados formalmente pelos Representantes da Administração da CONTRATANTE, por meio de relatórios de pré-faturamento apresentados pela CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis após o término o período faturador, os quais deverão discriminar os itens faturáveis, seus quantitativos, seus preços unitários e totais, e os indicadores dos níveis de serviço acordados e atingidos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O ateste do serviços prestados deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis após o recebimento, pela CONTRATANTE, dos relatórios de pré-faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 20º dia do após o mês subseqüente ao da prestação dos serviços discriminado na Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Fatura de Cobrança.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados no estabelecimento indicado pela CONTRATANTE a seguir identificado, a qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/ateste da Nota Fiscal.

Cliente: Controladoria-Geral da União - CGU

CNPJ: 05.914.685-0001/03

Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, Brasília (DF)

COILIB

CEP: 70070-905

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM → Encargos Moratórios

VP → Valor da parcela em atraso

N → Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I → Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{6}{365 \times 100} = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá no exercício de 2010 à Conta dos Programas de Trabalho 0412411732D580001 / 04122117322720001 / 0412411732B150001 / 0412411732B130001 / 04122117322720001, Elementos de Despesa 339039 / 449039 e os recursos necessários ao atendimento dessas despesas estão comprometidos por meio das Notas de Empenho 900473 / 900474 / 900475 / 900476 / 900477 / 900478 / 900479 / 900480 / 900481, emitidas em 02 de setembro de 2010. A parcela do valor do contrato a ser executado em exercício futuro será objeto de Termo Aditivo ou apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

 b) multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços especificados e não prestados, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento);

 multa de 2% (dois por cento), limitado até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços especificados e não prestados a qualquer cláusula ou condição de prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores — SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

Constituem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição:

- a) Proposta Comercial
- b) Anexo I Descrição do Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Softwares
- c) Anexo I.1 Documento de Aceite de Especificação de Requisitos
- d) Anexo I.2 Documento de Aceite de Produto de Software
- e) Anexo I.3 Roteiro de Contagem de Ponto de Função
- f) Anexo II Descrição do Serviço de Produção de Sistemas
- g) Anexo II.1 Relação dos Sistemas em Produção no Centro de Dados do SERPRO
- h) Anexo III Descrição do Serviço de Rede de Longa Distância INFOVIA
- i) Anexo III.1 Acordo de Nível de Serviço Infovia Brasília
- j) Anexo III.2 Serviço de Acesso Remoto
- k) Anexo IV Descrição do Serviço de administração de Correio Eletrônico
- Anexo V Quantidades Estimadas por Item Faturável
- m) Anexo VI Relatório de Prestação de Contas

M& E

*

COJUR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA

Fica dispensada a apresentação da garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, posto ser a CONTRATADA órgão integrante da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justica Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 17 de attentro de 2010

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA Controladoria-Geral da União - CGU CONTRATANTE

JØRGE LUIZ/GUIMARÃES BÆRNASOUE SERPRO

TESTEMUNHAS:

ELIZETE CAVALEANTE MOTA NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

SOBROSS FRIE



OFÍCIO: SUNFJ/DIRET - 025986/2010

Brasília, 15 de setembro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor Cláudio Torquato da Silva Diretoria de Gestão Interna Controladoria-Geral da União - CGU

Assunto: Encaminha Contrato de Prestação de Serviços de Informática.

Senhor Diretor,

Encaminhamos, em anexo, 02 (duas) vias originais do Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação, celebrado entre essa Controladoria-Geral da União - CGU e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), para recolhimento de assinatura.

Solicitamos que, após a assinatura dessa Controladoria, nos seja enviada 01 (uma) via original, para efeito de controle e formalização interna junto à área logística do SERPRO.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

MARCO AURÉLIO SOBROSA FRIEDI

Superintendente

De orden. Pera prordenciós

Flavia Amarat Silva de Sousa

SGAN Quadra-61) e das dulo V - CEP 70836900 - DF-Brasil CNPJ:33.683.111/0001-07

Telefone:(61) 2021-8000

www.serpro.gov.br

A CORL 9 Providencia

latio Ribeir

15/09/10